
LEI Nº2761/2023, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

*Altera a redação da Lei Municipal 2749/2023 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS-RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município Parelhense, faz saber que a Câmara Municipal de Parelhas APROVOU, o projeto de Lei Nº028/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Art. 1º da Lei nº 2749/2023 no que dispões sobre a abertura de credito especial para atender despesas com projetos culturais através da Lei Paulo Gustavo, passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde lê-se: 2183 Apoio à Cultura Local – Ações Relacionadas ao Audiovisual
Fonte: 1706000000 – Transferência Especial da União.

Passará a ter a seguinte redação: 1210 Apoio à Cultura Local – Ações Relacionadas ao Audiovisual
Fonte: 1715000000 Transferências Destinadas ao Setor Cultural - Art. 5º - Audiovisual.

Onde lê-se: 2184. Apoio à Cultura Local – Demais Manifestações Culturais
Fonte: 1706000000 – Transferência Especial da União

Passará a ter a seguinte redação: 1211. Apoio à Cultura Local – Demais Manifestações Culturais,
Fonte: 1716000000 Transferências Destinadas ao Setor Cultural - Art. 8º - Demais.



PREFEITURA DE PARELHAS

GABINETE CIVIL E OUVIDORIA

Artigo 2º - O Artigo 2º passará a ter a seguinte redação - Para dar cobertura ao Crédito Adicional especial aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964, inciso II - excesso de arrecadação.

Artigo 3º - Os demais Artigos permanecem inalterados

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tiago de Medeiros Almeida
Prefeito Municipal